

REGULAMENTO

Capítulo I

DO OBJETIVO DO CONCURSO

Art.º 1 – O Concurso de dissertações de teses sobre a Guiné-Bissau, instituído pela Ordem de Serviço Nº 04 /2015, de 15 de Julho de 2015, tem como objetivo ampliar a produção científica e consolidar o pensamento nacional, pela via da promoção e desenvolvimento de pesquisas e estudos académicos sobre temas relativos à Guiné-Bissau.

Art.º 2 – O Concurso é de âmbito internacional e premiará os melhores trabalhos de pós-graduação nas categorias Mestrado e Doutoramento.

Capítulo II

DA HABILITAÇÃO

Art.º 3 – No presente concurso podem concorrer cidadãos guineenses ou estrangeiros, desde que concorram com trabalhos de temática guineense ou relativos à Guiné-Bissau.

Art.º 4 – Serão habilitadas para o concurso somente os trabalhos produzidos no âmbito das Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e afins, aprovados os mesmos em programas universitários de pós-graduação e/ou Estudos Avançados.

Art.º 5 – Os textos para o concurso devem ser encaminhados até a meia noite do dia 30 de Setembro de 2015 para o email inepgb84@gmail.com.

Art.º 6 – Para efeitos do presente Concurso, os e-mails enviados posteriormente a esse horário e data-limite não serão considerados.

Art.º 7 – É obrigatório o envio do CV no e-mail, com informações académicas e científicas relevantes, para além do nome completo, idade, filiação e ocupação actual.

Art.º 8 – As teses para o Concurso devem, obrigatoriamente, ser enviadas em ficheiros Word.

Art.º 9 – As teses devem conter títulos e ser enviadas em Times New Roman ou Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5.

Capítulo III

DO JÚRI E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.º 11 – O Júri do Concurso, composta por elementos idóneos e de reconhecida competência no seio da comunidade científica guineense, residentes na Guiné-Bissau ou na diáspora, com competência para seleccionar os trabalhos, será designado pelo Director-Geral do INEP, através de uma Ordem de Serviço e

Art.º 12 – A indigitação do Presidente e do Vice-Presidentes do Júri deverão ocorrer no seio do Júri, através de um processo simples de propostas ou de eleição.

Art.º 13 – A Directora dos Serviços de Publicações do INEP é, por inerência do cargo, membro assistente do Júri.

Art.º 12 – O Júri avaliará os trabalhos enviados mediante os seguintes critérios:

CONCURSO

ORDEM CRITÉRIO PESO

- 1 Contribuição do trabalho para a Guiné-Bissau 4
- 2 Arcaboço teórico e qualidade de argumentação 3
- 3 Originalidade 2
- 4 Clareza, capacidade de síntese e correcção linguística 1

Art.º 14 – Os avaliadores atribuirão notas de 0 a 5 para cada critério, observando-se a seguinte correspondência: (5) Excelente; (4) Muito Bom; (3) Bom; (2) Razoável; (1) Mau; e (0) Pésimo.

Art.º 15 – Os trabalhos serão enviados aos avaliadores sem qualquer identificação do autor.

Art.º 16 – Os vencedores do Concurso serão apurados a partir da média aritmética ponderada das avaliações, realizadas pelos membros do Júri.

Art.º 17 – Em caso de empate entre dois ou mais trabalhos será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao primeiro critério “Contribuição do trabalho para o conhecimento científico da Guiné-Bissau”.

Art.º 18 – Em caso de persistência do empate, será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao segundo critério, e assim sucessivamente, respeitada a ordem do Art.º14.

Art.º 19 – O Júri tem competência para decidir sobre casos omissos.

Art.º 20 – Da avaliação do Júri, não caberá recurso.

Capitulo V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.º 21 –A lista dos vencedores do Concurso será tornada público através de uma Ordem de Serviço do INEP e, acto continuo, divulgada na página do facebook do INEP, nos órgãos de comunicação social da Guiné-Bissau, o mais tardar, a partir do dia 30 de Outubro de 2015.

Art.º 22 – Uma vez publicados os trabalhos vencedores, o INEP não se responsabiliza por eventuais erros ortográficos contidos nos textos.

Art.º 23 – Os trabalhos vencedores, uma vez publicados, serão objecto de lançamento público, em cerimónia a realizar-se no anfiteatro “Manuel Nassum”, no INEP, em data e horário a serem oportunamente anunciados.